**CASO SIMULADO – RELAÇÃO DE CONSUMO**

Em 04 de fevereiro de 2020, Carlos, engenheiro, domiciliado em Belo Horizonte, efetuou a compra de um aparelho de ar condicionado na loja Vende Tudo Ltda., em Nova Lima/MG. O aparelho é fabricado pela “Y” S. A., empresa sediada no Rio de Janeiro. Ocorre que o referido produto, apesar de devidamente entregue, desde o momento de sua instalação, passou a apresentar problemas, desarmando e não refrigerando o ambiente. Em virtude dos problemas apresentados, Carlos, no dia 14 de fevereiro de 2020, entrou em contato com o fornecedor, que prestou devidamente o serviço de assistência técnica. Nessa oportunidade, foi trocado o termostato do aparelho.

Todavia, apesar disso, o problema persistiu, razão pela qual Carlos, por diversas outras vezes, entrou em contato com a “Y” S. A. a fim de tentar resolver a questão amigavelmente. Porém, tendo transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a resolução do defeito pelo fornecedor, Carlos requereu a substituição do produto.

Ocorre que, para a surpresa de Carlos, a empresa negou a substituição do mesmo, afirmando que enviaria um novo técnico à sua residência para analisar novamente o produto. Sem embargo, a assistência técnica somente poderia ser realizada após 15 (quinze) dias, devido à grande quantidade de demandas no período do verão.

Registre-se, ainda, que, em pleno verão, a troca do aparelho de ar condicionado se faz uma medida urgente, posto que as temperaturas atingem níveis cada vez mais alarmantes. Ademais, Carlos comprou o produto justamente em função da chegada do verão, sentindo frustrado e entristecido por não poder utilizá-lo.

Inconformado, Carlos o procura, para que, na qualidade de advogado, proponha a medida judicial adequada para a troca do aparelho, abordando todos os aspectos de direito material e processual pertinentes.

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Carlos XXX**, engenheiro, estado civil XXX, inscrito no CPF. XXX, com endereço eletrônico XXX, residente e domiciliado na rua XXX, nº. XXX, Bairro XXX, CEP XXX, em Belo Horizonte/MG., vem, perante este juízo, por seus advogados abaixo assinados, ajuizar a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face da empresa Vende Tudo Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ XXX, com endereço eletrônico XXX, situada rua XXX, nº. XXX, Bairro XXX, CEP XXX, em Nova Lima/MG e “Y” S. A., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ XXX, com endereço eletrônico XXX, situada rua XXX, nº. XXX, Bairro XXX, CEP XXX, Rio de Janeiro/RJ, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**I – FATOS**

Em 04 de fevereiro de 2020, o autor efetuou a compra de um aparelho de ar condicionado na loja Vende Tudo Ltda. O aparelho é fabricado pela “Y” S. A.

Ocorre que o referido produto, apesar de devidamente entregue, desde o momento de sua instalação, passou a apresentar problemas, desarmando e não refrigerando o ambiente. Em virtude dos problemas apresentados, o requerente no dia 14 de fevereiro de 2020, entrou em contato com o fornecedor, aqui, primeiro réu, que prestou devidamente o serviço de assistência técnica. Nessa oportunidade, foi trocado o termostato do aparelho.

Todavia, apesar disso, o problema persistiu, razão pela qual o demandante, por diversas outras vezes, entrou em contato com o segundo requerido, a fim de tentar resolver a questão amigavelmente. Porém, tendo transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a resolução do defeito pelo fornecedor, o requereu a substituição do produto.

Ocorre que, para sua surpresa, a empresa negou a substituição do mesmo, afirmando que enviaria um novo técnico à sua residência para analisar novamente o produto. Sem embargo, a assistência técnica somente poderia ser realizada após 15 (quinze) dias, devido à grande quantidade de demandas no período do verão.

Registre-se, ainda, que, em pleno verão, a troca do aparelho de ar condicionado se faz uma medida urgente, posto que as temperaturas atingem níveis cada vez mais alarmantes. Ademais, o requerente comprou o produto justamente em função da chegada do verão, sentindo frustrado e entristecido por não poder utilizá-lo.

Desta forma, outra alternativa não teve o autor senão ajuizar a presente ação.

**II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**A - Relação de consumo**

Conforme o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, considera-se consumidor todo aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Ainda, o artigo 3º do mesmo dispositivo legal afirma que é fornecedor todo aquele que produz ou comercializa produtos.

No caso em tela, o autor comprou um produto, qual seja, um aparelho de ar condicionado produzido pelo segundo requerido e comercializado pelo primeiro requerido. Importante salientar que o requerente adquiriu o produto para uso próprio, como destinatário final.

Logo, não restam dúvidas que o caso se trata de uma relação de consumo, devendo portanto, ser utilizado a legislação pertinente.

**B - Responsabilidade civil objetiva por fato do produto**

Dispõe o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor:

O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

O produto adquirido pelo autor apresentou defeito que impediu a sua utilização desde o momento em que foi instalado.

Assim, os requeridos devem se responsabilizar pelo fato independentemente de qualquer culpa.

**C - Da obrigação de fazer**

Conforme o artigo 18 do Código de defesa do Consumidor:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

O autor procurou os requeridos com intuito de resolver o problema, entretanto, mesmo depois de prestada a assistência técnica o produtor continuou a apresentar problemas que impediu sua utilização.

Inclusive, o requerente entrou em contato com os réus por diversas vezes, mas, transcorridos mais de 30 dias, nenhuma solução foi apresentada.

Ora, conforme o inciso I do § 1º do dispositivo legal supracitado, se o vício no produto não for sanado em 30 dias o consumidor pode optar pela troca do produto, conforme deseja o autor com esta ação.

**D - Dos danos morais.**

Dispõe o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor que são direitos básicos do consumidor a efetiva reparação de danos patrimoniais e também morais.

O requerente comprou o produto justamente em função da chegada do verão. Ao não poder usufruir do bem que comprou, pagou e desejou, o requerido sentiu-se extremamente frustrado e entristecido.

Logo, inegável o abalo moral que a frustração pelo impedimento de utilizar o aparelho de ar condicionado causou no autor. Devendo, pois, ser indenizado também por essa dor moral.

**E - Tutela antecipada**

Conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil podem ser antecipados os efeitos da tutela pretendida se demonstrado a existência da probabilidade do direito e o perigo de dano de difícil ou impossível reparação.

A probabilidade do direito se verifica pelos documentos anexos que comprovam a compra do aparelho e os inúmeros pedidos de assistência técnica.

O perigo de dano se mostra pela própria passagem do tempo e a o objetivo dessa relação de consumo específica, tendo em vista que, a não substituição do aparelho ainda no verão tornará a compra inútil.

Logo, deve ser o aparelho substituído imediatamente, sob pena de não ter mais utilidade.

**III – PEDIDOS**

1 – Que seja deferida tutela antecipada para determinar a imediata substituição do aparelho de ar condicionado objeto desta lide.

2 – Que seja a presente ação processa e julgada para, ao final, determinar:

A – Que a substituição do aparelho de ar condicionado se torne definitiva;

B – Condenar os requeridos ao pagamento de indenização por Danos Morais no valor de R$ XXX.

3 – Por fim, que sejam os requeridos condenados ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

**IV – REQUERIMENTOS**

Isto posto, requer:

Que sejam os requeridos citados para comparecer à audiência de conciliação ou mediação a ser designada por este juízo.

**V – PROVAS**

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

**VI – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

O autor opta pela realização da audiência de conciliação e mediação.

**VII - VALOR DA CAUSA**

Dá-se a causa o valor de R$ XXX.

Neste termos,

Pede deferimento.

Local, data.

**Advogado**

**OAB**